



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Novo Jardim
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 006/97.

"Dispõe sobre a Criação do Sistema de Vigilância de Alimentação e Nutrição."

A Câmara Municipal de Novo Jardim aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no município de Novo Jardim-TO., o Sistema de Vigilância de Alimentação e Nutrição -SISVAN, órgão vinculado diretamente ao Conselho Municipal de Assistência Social do município de Novo Jardim, que visa atender pessoas carentes e desnutridas e gestantes com risco nutricional.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidência da Câmara Municipal de Novo Jardim,
Estado do Tocantins, aos 24 dias de fevereiro de 1.997.

Atenciosamente.

Câmara Mun. de Novo Jardim - TO.


Antônio Cantídio
Presidente

Recebido em:
24/02/97